Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 46/2021
Data: 12/01/2021 - Horário: 16:50
Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2021

Súmula: Altera os artigos 23 e 24 do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa.

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 23 do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa, o qual passará ter a seguinte redação;

> Art. 23 - A eleição para renovação da Comissão Executiva, realizar-se-á na última Sessão Ordinária do Período Legislativo, empossando-se os eleitos, em primeiro de janeiro, mediante assinatura do Termo de Posse

Art. 2º - Altera a redação do artigo 24 do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa, o qual passará ter a seguinte redação;

> Art. 24 - O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos, vedada a reeleição para o cargo de Presidente na eleição imediatamente subsequente.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos em contrário.

Poder Legislativo Municipal, 04 de janeiro de 2021.

Vilmar C. Favaro Purga
Vereador

Mario Jorge P. Santos
Vereador

Arthur Bastian Vidal
Vereador

Fenelon Bueno Moreira
Vereador

Marco Bortoletto
Vereador

Marcos Lech
Vereador

Brenda Ferrari da Silva
Vereadora

Gustavo Daou
Vereador

Osvaldo Camargo
Vereador

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Resolução tem por objetivo vedar a reeleição para o cargo de Presidente da Comissão Executiva do Poder Legislativo da Lapa na mesma legislatura.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL /2021

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DA SEDE

Art. 1° - O Poder Legislativo tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

Parágrafo 1º - Na impossibilidade de seu funcionamento em sua sede, o Poder Legislativo poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Comissão Executiva, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º - Somente por deliberação da Comissão Executiva e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reunião da Câmara ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.

CAPÍTULO II
DA LEGISLATURA

Art. 2° - A Legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.

SEÇÃO I
DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 3° - Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão preparatória, no último dia útil da Legislatura anterior, sob a presidência do mais idoso, na Sala do Plenário às 16:00 horas, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão de Instalação da Legislatura.

§ 1° - Abertos os trabalhos, o Presidente da Sessão convidará um dos diplomados para compor a Comissão Executiva Provisória, na qualidade de Secretário.

§ 2° - Composta a Comissão Executiva Provisória, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens.

§ 3° - A Comissão Executiva Provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação até a posse dos membros da Comissão Executiva.

TÍTULO III
DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 21 - No dia imediato após a Sessão de instalação da Legislatura, às 19:30 horas, será realizada a Sessão especialmente destinada à eleição da Comissão Executiva, sob a presidência da Comissão Executiva Provisória e, na ausência desta, pelo Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 1° - Aberta a Sessão e verificada a presença da maioria absoluta, passar-se-á, imediatamente, à eleição.

§ 2° - Não havendo maioria absoluta, o Vereador que estiver na presidência dos trabalhos, nela permanecerá e convocará Sessões diárias até que seja eleita a Comissão Executiva.

§ 3° - Se depois de 03 (três) Sessões consecutivas ainda não for atingida a presença da maioria absoluta, a eleição será realizada na Sessão do dia seguinte, mediante presença da maioria simples dos Vereadores.

~~***§ 4°*** - A eleição será secreta, mediante cédula única, dando-se para todos os cargos da Comissão Executiva num só ato de votação.~~

§ 4° - A eleição se dará para todos os cargos da Comissão Executiva num só ato de votação, através do processo de votação nominal, conforme dispõe este Regimento Interno. **(alterado pela Resolução nº 68/2012, de 19 de novembro/2012.)**

~~***§ 5°*** - A cédula de votação será colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente, por ele fornecida aos Vereadores à medida que forem chamados, sendo depositada em urna exposta no recinto do Plenário.~~ **(Revogado pela Resolução nº 68/2012, de 19 de novembro/2012.)**

~~***§ 6°*** - Será nulo o voto dado, contido em sobrecarta não rubricada pelo Presidente ou que em cédula assinada ou contendo sinais facilmente visíveis, se torne identificável.~~ **(Revogado pela Resolução nº 68/2012, de 19 de novembro/2012.)**

§ 7° - É vedada a participação de um mesmo Vereador em chapas diferentes, independente do cargo.

~~***Art. 22*** - A contagem de votos será feita por 03 (três) Vereadores pertencentes a diferentes Bancadas, designados pelo Presidente.~~

Art. 22 - A contagem e o resultado dos votos será anunciada pelo Presidente da Comissão Executiva Provisória e, na ausência deste, pelo Vereador mais idoso entre os presentes. **(alterado pela Resolução nº 68/2012, de 19 de novembro/2012.)**

§ 1° - Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 2° - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

§ 3° - Consideram-se automaticamente empossados, os eleitos.

~~***Art. 23*** - A eleição para renovação da Comissão Executiva, realizar-se-á na última Sessão Ordinária do Período Legislativo, empossando-se os eleitos, em primeiro de janeiro, mediante assinatura do Termo de Posse.~~

Art. 23 - A eleição da Comissão Executiva, realizar-se-á na última Sessão Ordinária do Período Legislativo, empossando-se os eleitos, em primeiro de janeiro, mediante assinatura do Termo de Posse. **(alterado pela Resolução nº 95/2018, de 15 de junho/2018.)**

~~***Art. 24*** - O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subseqüente.~~

Art. 24 - O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos, possibilitada a reeleição ou recondução para o mesmo cargo, ou para cargos distintos, na eleição imediatamente subsequente. **(alterado pela Resolução nº 95/2018, de 15 de junho/2018.)**

Parágrafo Único – Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 25 - Compete à Comissão Executiva, entre outras atribuições:

I - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II - designar Vereadores para missão de representação do Poder Legislativo;
III - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo Municipal;
IV - promulgar emendas à Lei Orgânica.

Art. 26 - A Comissão Executiva será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1° Secretário e um 2° Secretário.

§ 1° - Na composição da Comissão Executiva será assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Casa.

~~***§ 2°*** - No impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o cargo o 1° Secretário; na impossibilidade deste, o 2° Secretário e ainda na ausência deste, o Vereador mais idoso dentre os presentes.~~

§ 2° - No impedimento, ausência, renuncia ou vacância do cargo de Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o cargo o 1° Secretário e na impossibilidade deste, o 2° Secretário e ainda, o Vereador mais idoso. **(alterado pela Resolução nº 95/2018, de 15 de junho/2018.)**